

Monitoramento do Legislativo do Município de Palmas - TO

Avaliação do Mandato 2017-2020

1

Período do relatório: jan/2017- set/2020

PALMAS - TO
Novembro/2020

AGRADECIMENTOS

O Observatório Social do Brasil – Palmas - TO agradece:

À Prof. Dra. Luciana Yeung, pesquisadora e coordenadora do Núcleo de Análise Econômica do Direito do Insper, Doutora em Economia pela Escola de Economia de SP da Fundação Getúlio Vargas, Mestre em Economia Aplicada e em Relações Industriais pela University of Wisconsin–Madison e Bacharel em Economia pela Universidade de São Paulo. Foi pesquisadora visitante na University of California Berkeley School of Law (EUA) e professora visitante na faculdade de Direito da Universität St Gällén (Suíça). Membro fundadora e ex-Presidente (2016) da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE). É atualmente diretora da Associação Latinoamericana e Ibérica de Direito e Economia;

A todos os voluntários que com dedicação e espírito cívico realizaram as pesquisas e levantamentos.

© 2020. OBSERVATÓRIO SOCIAL do BRASIL - PALMAS/TO

Qualquer parte deste documento poderá ser reproduzida, desde que citada à fonte.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. METODOLOGIA	9
3. FUNDAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO.....	9
4. OS FUNDAMENTOS QUE EMBASAM A CONSTRUÇÃO DOS INDICADORES11	
4.1 A Função Promovedora	10
4.1.1 Índice de projetos de alto impacto de iniciativa da CMVP aprovados	12
4.1.2 Índice de emendas ou substitutivos dos vereadores aprovados aos projetos sancionados do Poder Executivo	20
4.1.3 Índice de emendas ao orçamento executadas, de origem na CMVP (individuais ou coletivas), com base no total de apresentadas	20
4.1.4 Índice de atividade das comissões permanentes da CMVP	20
4.2 A Função Cooperadora	20
4.2.1 Índice de aprovação dos projetos advindos do Poder Executivo	23
4.2.2 Índice de pedidos de urgência aprovados	23
4.2.3 Índice de projetos aprovados abaixo da média de velocidade de tramitação	22
4.3 A Função Fiscalizadora	22
4.3.1 Índice de atendimento às solicitações de informação ao Poder Executivo	25
4.3.2 Índice de atendimento aos convites a membros do Poder Executivo	25
4.3.3 Índice de Comissões Parlamentares de Inquérito instaladas que versam sobre temática de impacto sobre o Executivo.....	25
4.3.4 Índice de atendimento a pedidos de auditoria ao Tribunal de Contas sobre aplicação do orçamento.....	27
4.4 A Função Transparente	27
4.4.1 Projetos aprovados pela CMVP que têm origem na sociedade	28
4.4.2 Número de audiências públicas realizadas.....	27
4.4.3 Volume de informações disponibilizadas no site da CMVP	27
4.4.4 Eventos abertos ao público ou envolvendo o público geral.	28
4.5 O Indicador Legislativo Consolidado.....	31
4.6 O Indicador de Custo da Lei.....	31

4.7 O Indicador da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar - Codap.....	33
4.8 O Indicador dos gastos total da Câmara Municipal.....	335
5. RESULTADOS OBTIDOS - USANDO OS INDICADORES PROPOSTOS PARA A MENSURAÇÃO EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS (TO).....	357
6. DIFICULDADES ENCONTRADAS.....	357
7. PRÓXIMOS PASSOS E RECOMENDAÇÕES PARA O FUTURO	368

1. INTRODUÇÃO

O Observatório Social do Brasil – Palmas –Tocantins é uma entidade da sociedade civil totalmente apartidária, mantida com recursos de pessoas físicas e jurídicas, que realiza ações de controle social no âmbito do município de Palmas -TO, com trabalho essencialmente voluntário. Integra uma rede nacional que se encontra presente em 150 cidades e é composta por mais de 3.500 voluntários. Seu principal objetivo é monitorar a aplicação dos recursos públicos municipais do Executivo e do Legislativo.

Neste sentido, um de seus projetos é acompanhar as ações e medir o desempenho e eficiência dos trabalhos da Câmara Municipal. Os resultados desse trabalho indicaram que o desempenho de eficiência está pouco relacionado com o nível de recursos materiais e humanos que a Câmara Municipal possui.

Ressalta-se que um dos papéis fundamentais do Poder Legislativo numa democracia moderna é representar os membros da sociedade a qual pertence. Uma vez que, ele representa, é preciso que a sociedade saiba como essa representação de seus interesses, pelos parlamentares, está efetivamente acontecendo. Para que isso ocorra, precisa-se avaliar o grau de transparência desse poder.

Para contextualizar a importância da transparência, trazendo para o setor privado, é fato que as empresas transparentes trazem credibilidade, confiança e sustentabilidade aos negócios. Ainda, em um novo contexto, podem até receber o título de empresa transparente. Esse título demonstra que as Demonstrações Financeiras dessa empresa possuem qualidade e um alto nível de confiabilidade perante ao mercado, o que agrega valor, não só para a empresa, mais também para todos os funcionários que a compõem. Portanto, uma empresa que apresenta um relatório com todas as informações, completas e detalhadas, referente aos resultados financeiros, fluxo de caixa para avaliação das tomadas de decisão por parte dos seus investidores e sua estratégia de crescimento, além das políticas de riscos e créditos, traz benefícios e confiabilidade aos seus investidores.

A transparência é uma garantia assegurada pela Constituição Federal de 1988, porém o Brasil ainda encontra bastante dificuldade em se fazer cumprir o acesso à informação e a transparência pública pelos órgãos públicos.

Em se tratando dos pedidos de acesso a informação à Câmara Municipal de Palmas, considerando os dados coletados presentes nesse relatório, observou-se baixo nível de atendimento as exigências mínimas acerca da transparência pública. Destaca-se que, a importância de se atender essas exigências não se relaciona, apenas, em dar cumprimento a uma norma vigente, mas sim, também fomentar o controle social e o exercício da cidadania, o que, conseqüentemente, resulta em melhorias dos serviços prestados.

Retomando a importância de que a sociedade precisa acompanhar como seus representantes estão atuando, é necessário que exista uma forma objetiva de se fazer isso. Pode-se dizer que hoje, com o objetivo de informar e de formar consciência política do eleitor, a mídia e Organizações Não Governamentais (ONG's), muitas vezes, apresentam iniciativas de avaliação de desempenho dos poderes públicos, visto que, não existem indicadores objetivos de desempenho para esses poderes. Porém, a existência de indicadores objetivos, possibilita avaliar a instituição como um todo, assim como comparar as diversas casas, por exemplo, a criação de um painel de diferentes parlamentos brasileiros (estaduais, municipais e/ou federais).

Exemplos de indicadores objetivos, em se tratando da Câmara Municipal, são: indicador de avaliação e desempenho dos vereadores, indicador de qualidade dos projetos de leis apresentadas e aprovadas e indicador dos benefícios que as leis proporcionam a população.

O trabalho desenvolvido considerou para fins de divulgação de informações de interesses coletivos ou geral por eles produzidos ou custodiadas, disponíveis no site da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Tocantins – TCE/TO.

Assim, a partir dos resultados obtidos, observou-se que é possível melhorar os resultados do trabalho da Câmara sem aumentar necessariamente a quantidade de recursos empregados. Ao final, ainda, são apresentadas algumas sugestões para colaborar com a gestão e a organização, no que tange o seu desempenho.

Espera-se que essa iniciativa contribua para a atual Administração no que tange a Transparência: Fomentar a Transparência Ativa (disponibilização das informações independente de requerimentos) e não apenas a Transparência Passiva (disponibilização das informações mediante provocação, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão presencial e eletrônico – SIC e e-SIC); Estimular Boas Práticas de Transparência, disponibilizando informações úteis, confiáveis e de fácil acesso;

disponibilizar ferramentas de acessibilidade que garantam o acesso pelas pessoas com necessidades especiais.

Espera-se, também, que o presente trabalho sirva de base aos eleitores para uma conscientização da importância da participação social na Administração pública, através do controle social, assim como, auxiliar na reflexão das escolhas dos próximos representantes do Executivo e do Legislativo Municipal.

2. METODOLOGIA

A metodologia¹ utilizada foi a aplicação dos indicadores propostos pela Prof. Dra. Luciana Yeung – indicador para as 4 funções da CMVP – Promovedora, Cooperadora, Fiscalizadora, e de Transparência – somado ao indicador de custos das leis nas informações obtidas com base na lei de acesso a informação.

3. FUNDAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E O PAPEL DO PODER LEGISLATIVO

O objetivo da construção de indicadores não é avaliar individualmente e nominalmente os representantes do poder legislativo, mas sim a Câmara Municipal de Palmas como um todo. Para isso, buscou-se chegar a um indicador da organização como um todo, que permitirá avaliações comparativas e a implementação de políticas públicas mais generalizadas, inclusive algumas relacionadas ao desempenho administrativo da casa.

O desafio de construir um indicador capaz de medir o desempenho do Poder Legislativo apresentam alguns dilemas de forma expressiva. Inicialmente, aquele associado às escolhas relacionadas à composição do índice. Qualquer opção, nesse caso, extrapola a lógica da exclusão, ou seja, nesse caso optar é afastar. Por que o indicador X e não o Y? Por que W tem peso semelhante a Z? Perguntas como essas remetem à subjetividade que indicadores dessa natureza podem carregar, e enfrentar tal dilema buscando uma resposta segura é condição necessária para se reduzir a sensação de que o trabalho não merece credibilidade. Além disso, toda e qualquer escolha gera questionamentos. A escolha de um e não outro indicador não significa o

¹ Dantas, Humberto e Yeung, Luciana, **Indicadores de desempenho para parlamentos: o desafio de aferir práticas políticas**, in Caderno da Escola do Legislativo – ALMG – volume 15, n. 24, jul./dez. 2013.

desconhecimento da grande complexidade do trabalho legislativo pelos vereadores, e do trabalho administrativo de todo o corpo de funcionários. No entanto, é importante avaliar o que exatamente esses indicadores se propõem a mostrar, e em que contexto e condições eles são válidos.

Outra questão está associada ao caráter simplificado ou complexo do indicador. Apesar de indicadores mais complexos permitirem uma fotografia mais detalhada do contexto em foco, medidas simples permitem fácil compreensão e tornam-se mais facilmente replicáveis. Assim, as perguntas que surgem são: simplificar ou sofisticar? É “melhor prática” da gestão das empresas tentar achar um balanço entre o desejo de capturar adequadamente a realidade complexa e buscar medidas que sejam facilmente medidas, computadas e compreendidas por um público amplo, sobretudo quando se trata de medir um órgão estatal, que presta serviços a toda a sociedade. Como proposta para esses indicadores se orientou nessa direção.

Outro dilema, igualmente complexo, acerca do formato dos indicadores: qual seria a melhor forma, medir o desempenho legislativo com base em variáveis quantitativas ou deve-se utilizar dados qualitativos? No primeiro caso corre-se o risco de transformar ações que carregam amplos e complexos significados em dados numéricos, lembrando, então, da lógica da aferição da opinião pública. Em pesquisas quantitativas de opinião, ao ofertar sua posição sobre determinado assunto, um sujeito sorteado para compor uma amostra que pouco conhece sobre o assunto e posiciona-se perante uma pergunta vale rigorosamente o mesmo que um especialista igualmente selecionado para a resposta. Por outro lado, a coleta e o tratamento de indicadores a ponto de qualificar a informação requer tempo e esforços que podem inviabilizar a lógica da pesquisa e tornar tão detalhada e complexa a análise que em pouco contribui. Indicadores, assim como modelos e mapas de cidades, por definição, captam os aspectos *essenciais* do objeto de estudo, nunca *todos* os aspectos; caso contrário, não teriam razão de existir.

Diante de tais opções, partiu-se das seguintes escolhas: os índices foram divididos em dois grandes indicadores: **No primeiro** mediu-se o desempenho do Poder Legislativo com base em seu aspecto administrativo utilizando, para tanto, medidas de eficiência envolvendo processos internos de aprovação de projetos e os custos associados. **No segundo**, cuidou-se de observar o desempenho da Câmara Municipal de Vereadores de Palmas (CMVP) sob o aspecto de sua natureza política-

organizacional. Assim, deparou-se com uma reflexão acerca de seu papel enquanto órgão inserido na dinâmica da divisão dos poderes. Cabe ao parlamento, como disseminado amplamente, as tarefas de legislar e fiscalizar o trabalho do Poder Executivo

4. OS FUNDAMENTOS QUE EMBASAM A CONSTRUÇÃO DOS INDICADORES

Sobre os dilemas observados na seção anterior, a primeira questão, associada às escolhas dos indicadores, partiu-se dos pressupostos legais e foi construído quatro grandes conjuntos de indicadores que serão apresentados mais adiante. Eles terão entre si o mesmo peso e serão compostos por quatro índices cada um que também terão igual peso, o que representa dizer que a reflexão parte do pressuposto de que não é possível determinar maior ou menor grau de importância para aquilo que foi eleito.

No que diz respeito à segunda questão, amparou-se nos seguintes princípios para promover as escolhas: o indicador poderá ser divulgado para a sociedade, que deve ser apresentada a um instrumento de fácil cálculo, mensuração e compreensão por todos os cidadãos, e não somente a técnicos, especialistas e acadêmicos. Destaca-se que, o objetivo é que possa ser utilizado como instrumento de orientação ao eleitor Palmense nas próximas eleições municipais de novembro de 2020.

Para medir o índice de eficiência do Legislativo sob uma ótica política, dividiu as funções do parlamento em quatro grandes grupos de variáveis. Dois deles estão associados ao caráter de construção de leis, enquanto o terceiro e o quarto estão relacionados ao caráter fiscalizador e transparente do Poder Legislativo, respectivamente.

4.1. A Função Promovedora

O termo “promovedor”, nesse trabalho, é compreendido sob a ótica de cumprir com seu papel de legislar. Assim, espera-se que uma casa de leis cumpra seu papel de dar origem a projetos, discutir, votar e aprovar matérias de interesse da sociedade. Diante de tal desafio compreende-se nesse item que existam quatro índices capazes de apontar para o cumprimento desse papel.

4.1.1 Índice de projetos de alto impacto de iniciativa da CMVP aprovados

Entende-se que o cumprimento das tarefas legislativas se concretiza quando um projeto é aprovado. Um estoque de centenas de iniciativas que é arquivado ao término de cada mandato tem de fato alguma utilidade para o cidadão? É claro que existe uma dificuldade expressiva de um parlamentar aprovar projetos, mas diante do total de projetos apresentados de origem da própria Câmara Municipal, qual o percentual aprovado?

Dentro desse contexto, uma questão crucial é “separar o joio do trigo”. Projetos – aprovados ou não – têm diferentes *impactos* sobre o trabalho dos parlamentares, sobre o trabalho dos funcionários do parlamento e, claro, sobre a sociedade. Assim, na mensuração do total de projetos aprovados, deve-se desconsiderar os projetos chamados de *baixo impacto*, a despeito de seu valor para parcelas da sociedade. O que seriam projetos de baixo impacto? Não existe uma definição certa e única, e pode-se eventualmente até criar uma classificação de “impacto dos projetos de leis”. No entanto, pode-se, também, ser baseado em discussões já existentes na literatura. Volden e Wiseman (2009), por exemplo, destacam essa questão em seu estudo de mensuração do desempenho do Congresso norte-americano:

“Poderia ser argumentando, de maneira correta, segundo nossa visão, que nem todos os projetos de lei têm igual importância, e, por isso, não podem ser indicadores do desempenho [parlamentar] de maneira igual. Nomear uma agência dos correios pode ser realizado com consideravelmente menos habilidade legislativa do que reformar sistema da Previdência Social. Para levar em consideração tais variações, categorizou-se os projetos de lei como sendo *comemorativos/simbólicos* (C), *substantivos* (S), ou *substancialmente significativos* (SS)” (p. 11, tradução nossa).

É nessa linha que seguiu na construção e mensuração do índice de projetos de leis aprovados. No entanto, diferentemente dos autores acima, que tinham por base o *Almanaque Trimestral do Congresso (Congressional Quarterly Almanac)*, de onde foi possível aos autores obter de maneira pronta a classificação do impacto dos projetos de lei, tem-se aqui que construir, para esse trabalho, uma própria classificação de impacto de leis.

Neste primeiro momento, sugere-se que seja feito da maneira mais simples possível, separando os projetos em duas categorias: de baixo impacto e de alto impacto. Iniciativas como: denominação de nome de logradouros, distribuição de títulos

honoríficos, instituições de datas comemorativas e similares, serão consideradas de baixo impacto. Claro que tais matérias têm relevância, utilidade e até mesmo certa influência na sociedade, mas não parece possível imaginar que tenham impacto relevante sobre a vida da cidade, apesar de ofertarem dignidade ou reconhecimento. Outros tipos de projetos de lei, que instituem programas sociais, educacionais, econômicos, etc. serão considerados de alto impacto.

O Cálculo desse indicador ficou prejudicado devido à dificuldade da falta de dados referente às atividades que refletem esta função, ou então, deficiência graves na maneira de se registrar tais informações. A dúvida é se apenas o processo de registro e arquivamento desses dados ocorre de maneira deficiente.

A produção legislativa dos vereadores foi localizada somente no Diário Oficial da Prefeitura de Palmas, conforme exposto nos quadros 1, 2 e 3 abaixo.

Quadro 1 - Produção Legislativa - Leis de Autoria dos Vereadores – 2017

Ordem	Produção Legislativa – 2017	Autoria do(a) Vereador(a)
001	LEI Nº 2.314, DE 29 DE MAIO DE 2017. Concede Título de Cidadão Palmense à Senhora Neuza Maria da Silva.	Jucelino
002	LEI Nº 2.315, DE 29 DE MAIO DE 2017. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Antônio Jorge Godinho.	Diogo Fernandes
003	LEI Nº 2.316, DE 29 DE MAIO DE 2017. Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Desenvolvimento e Gestão Social, Esportiva e Cultural - IDEGESESC.	Diogo Fernandes
004	LEI Nº 2.319, DE 26 DE JUNHO DE 2017. Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto José Damaso - IJD.	Laurecy
005	LEI Nº 2.338, DE 17 DE AGOSTO DE 2017. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Raimundo Carlos Pereira da Silva	Jucelino
006	LEI Nº 2.345, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor João Renildo de Queiroz	Moisemar Marinho
007	LEI Nº 2.346, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Concede Título de Cidadã Palmense à Senhora Elizete Sales Sodré.	Vanda Monteiro
008	LEI Nº 2.345, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor João Renildo de Queiroz.	Moisemar Marinho
009	LEI Nº 2.348, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube Recreativo Flapalmas.	Major Negreiros
010	LEI Nº 2.349, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Declara de Utilidade Pública Municipal o Observatório Social de Palmas/TO.	Gerson Alves

011	LEI Nº 2.350, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Palmas a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências	Tiago Andrino
012	LEI Nº 2.351, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Declara de Utilidade Pública Municipal o Núcleo Assistencial e Beneficente Ebenézer-NABE.	Filipe Martins
013	LEI Nº 2.352, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Denomina de Heder de Oliveira Silva a USF – Unidade de Saúde da Família, na Quadra 1.304 Sul, em Palmas - TO.	Etinho
014	LEI Nº 2.344, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Altera o nome de Avenida Leste e Oeste entre as Quadras 404, 504, 406 e 506 Norte para Avenida Palmas Brasil Norte.	Diogo Fernandes
015	LEI Nº 2.354, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017. Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Zailon Miranda Labre Rodrigues.	Milton
016	LEI Nº 2.355, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017. Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Iris Rezende Machado.	Diogo Fernandes
017	LEI Nº 2.357, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017. Institui no Município de Palmas - TO, a Semana da Promoção da Fé e Cultura Gospel.	Tiago Andrino
018	LEI Nº 2.358, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017. Dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas contra atos de violências contra mulher.	Rogério Freitas
019	LEI Nº 2.359, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017. Assegura a matrícula ao educando com deficiência, aos filhos de pessoas com deficiência em Creches ou Escolas da Rede Municipal de Ensino de sua preferência.	Junior Geo
020	LEI Nº 2.361, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017. Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Maria Eymael.	Vandim da Cerâmica
021	LEI Nº 2.362, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva Aurenny II – AEA II, Palmas	Etinho Nordeste
022	LEI Nº 2.363, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017. Dá nome à Praça da Rua 2 e 3, no Distrito de Taquaruçu de Praça Antônio Leite Ramalho.	Major Negreiros
023	LEI Nº 2.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunidade de Aliança Rainha dos Anjos e Porta do Céu.	Rogério Freitas
024	LEI Nº 2.365, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Arthur Luiz Pádua Marques.	Lúcio Campelo

Fonte: <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>

Quadro 2 - Produção Legislativa - Leis de Autoria dos Vereadores - 2018

Ordem	Produção Legislativa – 2018	Autoria do(a) Vereador(a)
001	LEI Nº 2.371, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018. Atos do Poder Executivo Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Aurismar Pereira Cavalcante	Folha

002	LEI Nº 2.372, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Divino José Pereira.	Etinho
003	LEI Nº 2.373, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Abgail Carlos de Almeida.	Felipe Martins
004	LEI Nº 2.376, DE 12 DE MARÇO DE 2018. Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal	Folha
005	LEI Nº 2.377, DE 12 DE MARÇO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Pereira de Carvalho Filho.	Major Negreiros
006	LEI Nº 2.378, DE 13 DE MARÇO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Mauro Carlesse.	Léo Barbosa
007	LEI Nº 2.379, DE 15 DE MARÇO DE 2018. Concede Título de Cidadã Palmense à Senhora Lucélia Maria Sabino.	Rogério Freitas
008	LEI Nº 2.382, DE 10 DE MAIO DE 2018. Altera a Lei nº 2.339, de 14 de setembro de 2017, que Institui a Semana da Conscientização Contra a Violência à Pessoa Idosa.	Etinho
009	LEI Nº 2.383, DE 10 DE MAIO DE 2018. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente do Estado do Tocantins Passos da Sabedoria.	Felipe Fernandes
010	LEI Nº 2.384, DE 10 DE MAIO DE 2018. Dispõe sobre o dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.	Felipe Martins
011	LEI Nº 2.385, DE 10 DE MAIO DE 2018. Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior do transporte coletivo de passageiros no Município de Palmas.	Marilon Barbosa
012	LEI Nº 2.386, DE 10 DE MAIO DE 2018. Institui a Semana Municipal de Valorização da Família.	Lúcio Campelo
013	LEI Nº 2.394, DE 26 DE JUNHO DE 2018. Cria áreas de proteção ao ciclismo de competição - APCCs nas vias públicas.	Tiago Andrino
014	LEI nº 2.398, DE 9 DE JULHO DE 2018. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores da Quadra 405 Norte.	Folha
015	LEI Nº 2.401, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Roberto Torres Gomes.	Lúcio Campelo
016	LEI Nº 2.402, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Guilherme Coutinho Borges.	Felipe Fernandes
017	LEI Nº 2.403, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018. Institui no âmbito do Município de Palmas, o Programa Cidade Amiga do Idoso.	Marilon Barbosa
018	LEI nº 2.404, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018. Institui o dia do nascituro no Município de Palmas, e dá outras providências.	Felipe Martins
019	LEI Nº 2.405, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Rui Fernando Simon.	Vanda Monteiro
020	LEI Nº 2.406, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018. Declara de Utilidade Pública Municipal o ICAM - Instituto Cultural Amigos da Música.	Leo Barbosa
021	LEI Nº 2.407, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018. Institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e Violência Autoprovocada na Adolescência, no âmbito Municipal.	Laudecy Coimbra
022	LEI Nº 2.411, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Marlon Jacinto Reis	Tiago Andrino
023	LEI Nº 2.412, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadã Palmense à Senhora Natividade Macedo Ramalho.	Vanda Monteiro

024	LEI Nº 2.413, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadã Palmense à Senhora Rosimar Noia Batista.	Etinho
025	LEI Nº 2.414, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadã Palmense à Senhora Maria de Fátima de Jesus.	Laudecy Coimbra
026	LEI Nº 2.415, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadã Palmense à Senhora Roberta Tum.	Diogo Fernandes
027	LEI Nº 2.416, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Eurípedes do Carmo Lamounier.	Folha
028	LEI Nº 2.417, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Anízio Evangelista de Carvalho.	Major Negreiros
029	LEI Nº 2.418, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Edvaldo Vieira da Silva.	Lúcio Campelo
030	LEI Nº 2.419, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Felipe Costa Fraga.	Tiago Andrino
031	LEI Nº 2.420, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Teles Carneiro Filho.	Ivory de Lira
032	LEI Nº 2.421, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Josivaldo Alves da Silva.	Rogério Freitas
033	LEI Nº 2.422, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Rossílio Souza Correia.	Diogo Fernandes
034	LEI Nº 2.423, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Rosalino da Rosa Costa.	Rogério Freitas

Fonte: <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/>

Quadro 3 - Produção Legislativa - Leis de Autoria dos Vereadores - 2019

Ordem	Produção Legislativa – 2019	Autoria do(a) Vereador(a)
001	LEI Nº 2.445, DE 7 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre a Instituição no Calendário Oficial do Município de Palmas o Dia do Raio Rotam.	Major Negreiro
002	LEI Nº 2.446, DE 7 DE JANEIRO DE 2019. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente e Cultural do Estado do Tocantins - ABENCE.	Felipe Martins
003	LEI Nº 2.447, DE 7 DE JANEIRO DE 2019. Institui a campanha “Coração de Mulher”.	Felipe Martins
004	LEI Nº 2.448, DE 7 DE JANEIRO DE 2019. Proíbe o uso de capacete no interior de estabelecimentos públicos ou privados como medida de segurança, conforme específica.	Gerson Alves
005	LEI Nº 2.449, DE 7 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoa que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa.	Tiago Andrino
006	LEI Nº 2.450, DE 7 DE JANEIRO DE 2019. Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.	Felipe Martins
007	LEI Nº 2.451, DE 7 DE JANEIRO DE 2019. Denomina de José Reis Nunes à F	Folha
008	LEI Nº 2.452, DE 7 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com Neoplasia Maligna comprovada e estabelece prazo para seu início dos exames	Laudecy Coimbra
009	LEI Nº 2.453, DE 7 DE JANEIRO DE 2019. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Visuais do Estado do Tocantins – ADVETO, em Palmas -TO.	Junior Geo

010	LEI Nº 2.455, DE 7 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre a reserva de espaço nas faturas de água para a divulgação de fotografias e informações sobre pessoas desaparecidas no Município de Palmas.	Rogério Freitas
011	LEI Nº 2.456, DE 7 DE JANEIRO DE 2019. Regulamenta o período mínimo de gratuidade e a cobrança nos estacionamentos privados do Município de Palmas.	Léo Barbosa
012	LEI Nº 2.457, DE 8 DE JANEIRO DE 2019. Altera a Lei nº 2.036, de 12 de março de 2014, para instituir a Lei da Ficha Limpa Municipal, de acordo com a Lei Federal, e dá outras providências.	Tiago Andrino
013	LEI Nº 2.463, DE 27 DE MAIO DE 2019. Concede o Título de Cidadã Palmense à Senhora Aldenir Fonseca da Silva.	Diogo Fernandes
014	LEI Nº 2.464, DE 27 DE MAIO DE 2019. Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Carlos Oliveira Brito.	Etinho
015	LEI Nº 2.465, DE 27 DE MAIO DE 2019. Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Guaracy Batista da Silveira.	Tiago Andrino
016	LEI Nº 2.466, DE 27 DE MAIO DE 2019. Concede o Título de Empresário Pioneiro de Palmas ao Senhor Silvam Marcos Portilho.	Tiago Andrino
017	LEI Nº 2.467, DE 10 DE JUNHO DE 2019. Institui a Campanha do Laço Branco no Município de Palmas - TO.	Rogério Freitas
018	LEI Nº 2.468, DE 10 DE JUNHO DE 2019. Dispõe sobre a proibição da prática de maus tratos e crueldades contra animais no Município de Palmas - TO.	Tiago Andrino
019	LEI Nº 2.469, DE 10 DE JUNHO DE 2019. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Paulo Roberto da Silva.	Folha
020	LEI Nº 2.470, DE 10 DE JUNHO DE 2019. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Severiano José Costa Andrade de Aguiar.	Folha
021	LEI Nº 2.471, DE 10 DE JUNHO DE 2019. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Gilvan Sousa Lino	Folha
022	LEI Nº 2.472, DE 10 DE JUNHO DE 2019. Concede o Título de Empresário Pioneiro de Palmas ao Senhor Juliano Leonardo Meurer.	Tiago Andrino
023	LEI Nº 2.473, DE 10 DE JUNHO DE 2019. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Praças Bombeiros Militares do Estado do Tocantins - APBM-TO.	Milton Neres
024	LEI Nº 2.474, DE 10 DE JUNHO DE 2019. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Tocantinense de Desenvolvimento Cultural e Apoio aos Desamparados - ASTODECUVED.	Marilon Barbosa
025	LEI Nº 2.475, DE 10 DE JUNHO DE 2019. Dispõe sobre a denominação de Rotatória Nossa Senhora do Monte do Carmo, no Município de Palmas - TO.	Laudecy Coimbra
026	LEI Nº 2.476, DE 26 DE JUNHO DE 2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de cadeiras de rodas em cada agência bancária do Município de Palmas.	Rogério Freitas
027	LEI Nº 2.477, DE 26 DE JUNHO DE 2019. Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte público anexar, no interior dos ônibus, aviso informando que abuso sexual é crime.	Rogério Freitas

028	LEI Nº 2.478, DE 26 DE JUNHO DE 2019. Dispõe sobre a inclusão do Festival de Artes das Escolas no Calendário Oficial do Município de Palmas.	Major Negreiro
029	LEI Nº 2.479, DE 26 DE JUNHO DE 2019. Denomina de Raimundo Gomes Campelo a Feira Coberta da Quadra 1106 Sul, em Palmas -TO.	Rogério Freitas
030	LEI Nº 2.480, DE 26 DE JUNHO DE 2019. Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva.	Diogo Fernandes
031	LEI Nº 2.481, DE 3 DE JULHO DE 2019. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Rosalino da Silva Costa.	Rogério Freitas
032	LEI Nº 2.482, DE 3 DE JULHO DE 2019. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Luciano Gomes Silva Filho.	Milton Neris
033	LEI Nº 2.483, DE 3 DE JULHO DE 2019. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Helvécio de Brito Maia Neto.	Milton Neris
034	LEI Nº 2.484, DE 3 DE JULHO DE 2019. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Luiz Cláudio Gonçalves Benício.	Major Negreiro
035	LEI Nº 2.486, DE 19 DE JULHO DE 2019. Declara de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica Mensageiros da Luz.	Etinho
036	LEI Nº 2.485, DE 19 DE JULHO DE 2019. Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”.	Laudecy Coimbra
037	LEI Nº 2.487, DE 19 DE JULHO DE 2019. Institui no Município de Palmas e inclui no Calendário Oficial do Município de Palmas o “Dia da Escola de Tempo Integral”.	Tiago Andrino
038	LEI Nº 2.488, DE 19 DE JULHO DE 2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias disponibilizarem espaço físico para descanso de idosos e portadores de deficiência física na área dos caixas eletrônicos no Município de Palmas –TO	Folha
039	LEI Nº 2.489, DE 19 DE JULHO DE 2019. Denomina de Deise de Fátima Araújo de Paula o Centro de Saúde da Comunidade da Quadra 108 Sul, no Município de Palmas -TO.	Etinho
040	LEI Nº 2.490, DE 19 DE JULHO DE 2019. Dispõe sobre a denominação de Rotatória Nossa Senhora de Fátima, a rotatória localizada entre a Avenida LO-05 e Avenida NS-04, no Município de Palmas - TO.	Laudecy Coimbra
041	LEI Nº 2.491, DE 19 DE JULHO DE 2019. Institui a Semana de Atenção à Saúde dos Servidores Públicos Municipais.	Marilon Barbosa
042	LEI Nº 2.493, DE 19 DE JULHO DE 2019. Denomina de José Rodrigues Alves, a feira coberta do Jardim Aurenly I, no Município de Palmas -TO.	Felipe Martins
043	LEI Nº 2.494, DE 19 DE JULHO DE 2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios do Município de Palmas a divulgarem visivelmente os casos de gratuidade e descontos nos serviços notariais.	Tiago Andrino
044	LEI Nº 2.495, DE 19 DE JULHO DE 2019. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Comerciantes da Praia das Arnos - ASCOMPA.	Folha
045	LEI Nº 2.496, DE 19 DE JULHO DE 2019. Institui, no Município de Palmas, o evento Janeiro Branco, dedicado à realização de campanha e de ações educativas para a promoção e a difusão da saúde mental.	Lúcio Campelo



046	LEI Nº 2.497, DE 19 DE JULHO DE 2019. Altera o artigo 1º da Lei nº 440, de 14 de outubro de 1993, para inclusão dos idosos maiores de 60 (sessenta) anos portadores do cartão do idoso no direito ao passe gratuito de transporte coletivo.	Moisemar
047	LEI Nº 2.503, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Márcio Gonçalves Moreira.	Moisemar
048	LEI Nº 2.504, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Batista Getsêmani de Taquaruçu - ABGET.	Marilon Barbosa
049	LEI Nº 2.505, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019. Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de diabetes no âmbito do Município de Palmas e dá outras providências.	Diogo Fernandes
050	LEI Nº 2.506, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019. Institui a Semana Municipal da Pesca, no Município de Palmas.	Felipe Martins
051	LEI Nº 2.507, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Demóstenes Portela Cruz.	Etinho
052	LEI Nº 2.508, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019. Concede Título de Cidadã Palmense à Senhora Cleide Brandão Alvarenga.	Gerson Alves
053	LEI Nº 2.509, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Deusdedit Nunes Pinheiro Sobrinho.	Laudecy Coimbra
054	LEI Nº 2.510, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, os processos em que figurem como parte ou interessado, na apreciação, na resolução ou análise dos processos administrativos deste Município de Palmas e dá outras providências.	Tiago Andrino
055	LEI Nº 2.511, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. Altera o art. 1º da Lei nº 2.474, de 10 de junho de 2019, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Tocantinense de Desenvolvimento Cultural e Apoio aos Velhos Desamparados - ASTODECUVED.	Marilon Barbosa
056	LEI Nº 2.512, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. Institui o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Palmas -TO.	Lúcio Campelo
057	LEI Nº 2.513, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. Institui o Programa "AMEMAIS", de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos e dá outras providências.	Rogério Santos
058	LEI Nº 2.514, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de piso tátil nos órgãos públicos municipais para atender os usuários portadores de deficiências visuais e dá outras providências.	Rogério Freitas
059	LEI Nº 2.521, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. Concede Título de Empresário Pioneiro de Palmas ao Senhor Domingos Ferreira dos Santos.	Hélio Santana
060	LEI Nº 2.522, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. Concede Título de Cidadão Palmense ao Senhor Nilo Mello Portugal.	Vandim do Povo
061	LEI Nº 2.523, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Paes Benedito de Aruanda.	Milton Neris
062	LEI Nº 2.524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019. Institui o Dia do Obreiro Evangélico no Município de Palmas.	Rogério Santos

4.1.2 Índice de emendas ou substitutivos dos vereadores aprovados aos projetos sancionados do Poder Executivo

É sabido que parte expressiva das matérias de alto impacto aprovadas em Câmaras Municipais têm origem no Poder Executivo (Prefeituras). Apesar de tal aspecto o intuito é compreender em que medida a Câmara de Vereadores debate e incrementa tais projetos. Se os vereadores impactam nessa realidade, e isso é esperado pela natureza da casa de leis, é possível afirmar que se trata de um Poder Legislativo mais promovedor.

O Cálculo desse indicador também ficou prejudicado devido à dificuldade da falta de dados referente às atividades que refletem esta função, ou então, deficiência graves na maneira de se registrar tais informações. A dúvida é se apenas o processo de registro e arquivamento desses dados ocorre de maneira deficiente.

4.1.3 Índice de emendas ao orçamento executadas, de origem na CMVP (individuais ou coletivas), com base no total de apresentadas

Apesar do que se pensa sobre as trocas de emendas liberadas para projetos de vereadores por votações importantes de interesse do Poder Executivo, é fato que o parlamento deve ter um peso na formulação e na execução da lei orçamentária. Quanto mais temas de interesse do Legislativo são postos em prática pelo Executivo, maiores as chances de afirmarmos que a Câmara de Vereadores tem um papel expressivo na realidade das políticas públicas de uma cidade.

O Cálculo desse indicador também ficou prejudicado devido à dificuldade da falta de dados referente às atividades que refletem esta função, ou então, deficiência graves na maneira de se registrar tais informações. A dúvida é se apenas o processo de registro e arquivamento desses dados ocorre de maneira deficiente.

4.1.4 Índice de atividade das comissões permanentes da CMVP

O Poder Legislativo tem como uma de suas principais atividades o constante diálogo, os debates, as reflexões que são realizadas de forma mais concentrada e técnica nas reuniões das comissões permanentes. Assim, o intuito é criar uma taxa de

realização do conjunto de reuniões pautado no fato de que tais grupos têm como objetivo reunir-se periodicamente. A ideia é medir o número destas reuniões com base no total de semanas úteis. É claro que a não-realização de reuniões faz parte de um conjunto de manobras para impedir o andamento de alguns debates, mas tais alternativas regimentais não podem ser consideradas saudáveis se o intuito é medir o desempenho da Câmara e sua capacidade de avançar em projetos de interesse da sociedade – mesmo que o resultado seja o arquivamento de uma determinada matéria. Também é sabido que as comissões provisórias e as comissões de inquérito muitas vezes desempenham um papel igualmente, ou até mais importante do que as comissões permanentes. No entanto, baseando-se no nosso fundamento inicial de *simplicidade*, pelo menos nesse primeiro momento, elencamos apenas as comissões permanentes para formarem o indicador das atividades de todas as comissões, atuando como uma espécie de “termômetro”.

Quadro 4 - Índice de atividade das comissões permanentes da CMVP

Exercícios - 2017 a 2020 até do dia 06/10/2020					
Comissões	2017	2018	2019	2020	Total
Administração Pública, Urbanismo e Infraestrutura	4	14	10	-	28
Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Ética	-	-	-	-	-
Constituição, Justiça e Redação	27	12	34	7	80
Direitos da Mulher	-	-	1	-	1
Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle	9	7	14	-	30
Políticas Públicas Sociais	10	7	2	-	19
Regimento Interno e Lei Orgânica	-	-	-	-	-
Segurança Pública	-	-	-	-	-
Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI	-	19	16	-	35
Total das Reuniões	50	40	61	7	158

Fonte: dados da pesquisa

4.2 A Função Cooperadora

A função cooperadora da Câmara de Vereadores é compreendida aqui sob a ótica da aprovação de temas de interesse do Poder Executivo (Prefeitura). Não parece razoável considerar que apoiar um prefeito em matérias de seu interesse na câmara seja atividade que diminua a importância do Legislativo. Pelo contrário, observa-se que é esperado que o Executivo seja de fato um grande legislador:

a) a sociedade elege com maior clareza os planos de políticas públicas advindos dos candidatos aos cargos executivos;

b) parte desses candidatos efetivamente apresenta e constrói planos ao longo de suas campanhas que exigem colaboração da Câmara Municipal para serem postos em prática;

c) grupos da sociedade exigem de prefeitos planos de metas associados às ações de seus governos e;

d) a Câmara Municipal de Vereadores tem corpo técnico mais qualificado e expressivamente mais volumoso para o desenvolvimento de pesquisas e planejamentos, incluindo secretarias especializadas em temas pontuais de políticas públicas (áreas fim).

Assim, cooperar é algo bastante esperado até mesmo, em tese, pela própria sociedade. Com base em tais aspectos, três índices foram escolhidos para, conjuntamente, representar esse indicador.

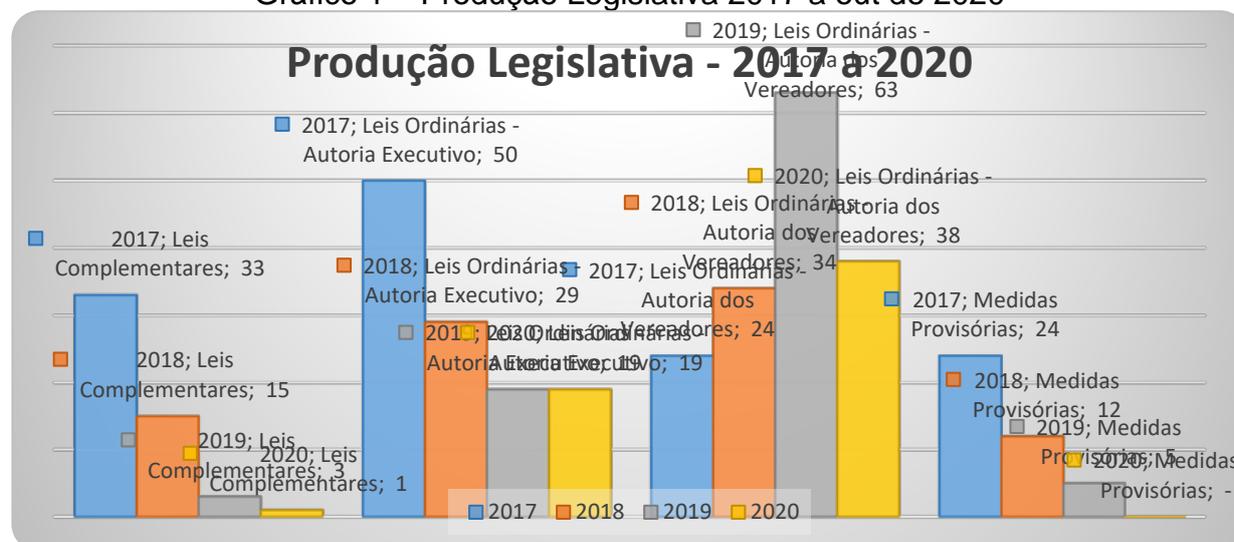
Quadro 5 – Produção Legislativa – 2017 a out de 2020

Produção Legislativas	2017	2018	2019	2020	Total	% Relação ao Total
Leis Complementares	33	15	3	1	52	14,09%
Leis Ordinárias - Autoria Executivo	50	29	19	19	117	31,71%
Leis Ordinárias - Autoria dos Vereadores	24	34	63	38	159	43,09%
Medidas Provisórias	24	12	5	-	41	11,11%
Total Geral de leis aprovadas	131	90	90	58	369	

21

Fonte: Dados da pesquisa

Gráfico 1 – Produção Legislativa 2017 a out de 2020



Fonte: Dados da pesquisa

4.2.1 Índice de aprovação dos projetos advindos do Poder Executivo

Compreende-se que o Executivo tenha uma taxa de sucesso alta quando a Câmara de Vereadores é cooperadora, e nesse caso o sucesso de suas iniciativas será expressivo.

Este índice também ficou prejudicado, certamente uma lacuna a ser preenchida no futuro próximo, se a Câmara Municipal de Palmas tiver como objetivo melhorar a mensuração de seus indicadores e o registro de suas atividades e fica a dúvida se os registros são arquivados de maneira deficiente ou a função exercida pelos parlamentares é deficiente exceto pelo excesso de Medidas Provisórias no exercício de 2017 e 2018, sinalizando que o Poder Executivo governou por Medidas Provisórias.

4.2.2 Índice de pedidos de urgência aprovados

O Poder Executivo, além de encaminhar matérias de seu interesse e ter elevadas taxas de aprovação de tais temas, pode solicitar urgência na tramitação dos seus projetos. Aferir a taxa de pedidos de urgência aprovados (atendidos) pela Câmara Municipal pode ser indicador do sentido cooperador do parlamento. Outro índice que fica prejudicado.

22

4.2.3 Índice de projetos aprovados abaixo da média de velocidade de tramitação

Projetos têm uma velocidade média para serem aprovados, e compreender qual o percentual de projetos do Poder Executivo que tramitam abaixo de tal média é indicativo do caráter cooperador da Câmara Municipal. O índice será construído avaliando-se qual é o percentual de projetos com origem no Executivo que são aprovados com duração abaixo da média de todos os projetos aprovados na câmara. É a mesma situação dos índices anteriores.

4.3 A Função Fiscalizadora

Fiscalizador aqui está sendo compreendido como a câmara que é capaz de fazer uso de suas ferramentas legais no exercício da tarefa de fiscalizar a Prefeitura. Tal desafio talvez represente a maior dificuldade do Poder Legislativo no Brasil, em todos os níveis (municipal, estadual e federal), que é acusado de fazer pouco ou mau uso de

tal prerrogativa. As acusações recaem sobre o fato de haver um pacto de cumplicidade entre os poderes que impede o Legislativo de cumprir sua tarefa fiscalizadora. A despeito de tal consideração, não parece possível deixar de considerar tal atividade como algo significativamente relevante no cotidiano da casa de leis.

O controle orçamentário com baixa transparência, não se vislumbra nenhum tipo de mudança, pois da parte do Poder Legislativo, não há indicativos de que iniciativas possam vir a ser tomadas. Em parte, essa apatia dos vereadores se explica pela composição majoritariamente situacionista da Câmara de Vereadores, em parte, se deve à inexistência de incentivo eleitoral ou da opinião pública para que os edis se dediquem a um assunto complexo e pouco demandado ou conhecido pela sociedade.

Os vereadores podem contribuir muito para a obtenção de uma gestão financeira transparente e responsável, paltado na, eficiência, eficácia, efetividade e equidade que é o elemento central, mas seus instrumentos de controle precisam ser aperfeiçoados, pois existe uma diferença significativa entre as leis e a prática e de um modo geral, o vereador está mais preocupado em atender a demanda da população com auxílio do Executivo, do que fiscalizá-lo.

A falta de fiscalização pelos Órgãos de controle, vem ocasionado um volume considerável de Obras paralisadas ou o que é pior, recurso devolvido por falta execução ou de um projeto, além de um elevado valor em Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

Quadro 6 - Convênios Prefeitura de Palmas – União – Caixa Econômica e MS

Convênios Prefeitura de Palmas – União – Caixa Econômica e MS		
Convênio	Objeto	Situação
847572	Implantação Modernização de Infraestrutura Esportiva	Paralisada
796140	Construção complexo Esportivo Municipal de Palmas	Recurso Devolvido
811472	Construção de Unidade de Atenção Espec. em Saúde – Doenças Tropicais	Recurso Devolvido
811516	Construir unidade atenção especializada em saúde – Saúde da Mulher	Recurso Devolvido
823993	Revitalização da orla da Praia da Graciosa	Paralisada
814305	Construção da Pista de Ciclismo Bicicross BMX-SX no formato de Supercross	Paralisada
839496	Construção da Raia Olímpica de Canoagem de Palmas – Etapa 1	Recurso Devolvido

819241	Construção do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI	Paralisada
Portaria	Casa de Parto – Portaria nº 805/2017 Ministério da Saúde – MS	Recurso Devolvido

Fonte: Dados da pesquisa

Um levantamento realizado com base nas informações disponibilizada no site do TCE, entre 2014 a 2018, é possível constatar um crescimento significativo nas Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Se compararmos ao início da série, em termos percentuais da relação entre a DEA e a Receita Corrente Líquida – RCL, o comprometimento sai de 0,90% em 2014 para 6,86% em 2018.

Quadro 7 - DEA e a Receita Corrente Líquida – RCL - valor x R\$1,00

	2014	2015	2016	2017	2018	% Cresc.
Rec.; Corr. Líq.	774.454.444	803.600.596	912.929.447	932.932.165	1.036.353.864	133,82%
Desp. Exer Ant.	6.934.750,	22.421.736,	50.102.201,	49.013.089,	71.093.813,	1025,18%
% DEA x RCL	0,90%	2,790%	5,488%	5,254%	6,86%	

Fonte: Dados da pesquisa

24

A falta de fiscalização, no entanto, provoca um desequilíbrio financeiro, posto que a postergação das despesas decorre, basicamente, da insuficiência de disponibilidade financeira nas fontes de recursos, por ocasião do encerramento dos últimos exercícios.

A motivação política como artifício contábil/orçamentário, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal sinaliza uma possível manipulação dos indicadores para demonstrar boa saúde financeira.

Essa prática, está fragilizando a base legal do orçamento, sua confiabilidade, já que pode, em tese, ser caracterizada como uma prática irregular de realizar a despesas sem autorização orçamentária, além de maquiagem a real situação das contas e comprometendo o grau de transparência do município de Palmas.

No entanto, diante do constatado, observa haver a necessidade de se rever procedimentos legais e infra legais relacionados aos instrumentos de planejamento e transparência.

4.3.1 Índice de atendimento às solicitações de informação ao Poder Executivo

Deve-se compreender aqui que o Poder Legislativo tem a obrigação de cobrar informações ao Executivo, referentes a políticas adotadas, orçamento proposto, ou quaisquer iniciativas que sejam de interesse da sociedade.

O próximo passo seria avaliar qual é a natureza das informações solicitadas? No que o vereador vai utilizá-la?

Trata-se mesmo de um gesto fiscalizador?

Porém, por falta de informações, deixaremos essas qualificações para um desenvolvimento futuro, priorizando a simplicidade neste primeiro momento.

4.3.2 Índice de atendimento aos convites a membros do Poder Executivo

Uma das formas de haver diálogo entre os poderes é por meio do convite a membros do Executivo para que compareçam à CMVP para ofertar esclarecimentos sobre temas associados à administração pública.

Da mesma forma, tais convites comprovam que a Câmara está cumprindo sua função de fiscalizar.

Por falta de informações e transparência em seus atos, deixaremos essas qualificações para um desenvolvimento futuro.

4.3.3 Índice de Comissões Parlamentares de Inquérito instaladas que versam sobre temática de impacto sobre o Executivo

Parte-se do pressuposto de que existem motivos para a instalação de tal instrumento. Nesse caso, será necessário verificar o quanto se propôs e o quanto efetivamente se instalou. Esse indicador faz parte do caráter efetivamente fiscalizador. Blindar o Executivo, nesse caso, não será considerado um papel cooperador, como parte da classe política tem defendido de forma legítima, pois evitar esclarecimentos é diferente (e pior) do que contribuir para a implantação de políticas públicas por meio da aprovação de projetos de lei do Executivo.

Consta que foi criada apenas uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI denominada CPI Previ Palmas. Foram realizadas 35 reuniões que teve início em

novembro de 2018 para investigação de indício de irregularidade na aplicação de mais de R\$50 milhões de reais em aplicação financeira de alto risco.

Este índice também fica prejudicado em decorrência que o relatório final não esta disponível para consulta.

4.3.4 Índice de atendimento a pedidos de auditoria ao Tribunal de Contas sobre aplicação do orçamento

A utilização dessa ferramenta não é usual, mas é importante medir o quanto o Legislativo está disposto efetivamente fiscalizar a execução do orçamento público por parte do Executivo. A inexistência de pedidos dessa natureza em determinada legislatura pode indicar um Executivo que efetivamente não tenha problemas de execução do orçamento (o que é raro), mas também um Legislativo pouco atento às suas atividades o qual observa-se, de fato, insuficiente na supervisão orçamentária e financeira que alteram o orçamento ou sobre as dotações suplementares.

Ao analisar os valores previstos das despesas em relação às despesas efetuadas ao término de cada exercício, constata-se uma grande alteração orçamentária, advinda não somente de projetos de lei de suplementação que passaram pela aprovação do Legislativo. Essa recorrência revela não apenas o poder do Executivo, mas também o baixo grau de credibilidade do orçamento, a sua fragilidade como instrumento de planejamento, já que ele se modifica constantemente tornando simplesmente uma obra de ficção. Essa situação revela, ademais, a invalidação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumentos de planejamento das ações do governo e dos gastos públicos.

26

4.4 A Função Transparente

Transparência, à primeira vista, parece ser uma palavra com apelo “publicitário” e pouca importância de fato. No entanto, a sua compreensão deve passar pela reflexão do que é um dos papéis fundamentais do Poder Legislativo numa democracia moderna: a de representar os membros da sociedade ao qual pertence. Uma vez que ele representa, é preciso que a sociedade saiba como essa representação de seus interesses pelos parlamentares está efetivamente acontecendo.

E a função associada à transparência surge aí: sem ela, não há como saber se o parlamento está cumprindo sua missão básica de representatividade, princípio basilar

da Administração Pública a publicidade. Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade parlamentar.

Os resultados mostram a necessidade de ações visando o incremento de transparência e a necessidade de atuação por parte do controle externo, porque a Lei prevê sanções por descumprimento de diversos itens aqui avaliados dentre eles a Resolução sobre o Auxílio Alimentação, o Decreto Legislativo que Fixa o Décimo Terceiro e um Terço de Férias aos Vereadores e a Resolução que disciplina a Despesas da Atividade Parlamentar – Codap.

Os índices que comporão este indicador seriam:

4.4.1 Projetos aprovados pela CMVP que têm origem na sociedade

Membros “comuns” da sociedade, através de grupos de interesse, ONGs, etc. podem participar de maneira mais direta e ativa no processo legislativo. Para isso, é importante medir o percentual de projetos aprovados pela CMVP que tiveram origem na sociedade. Não localizado.

27

4.4.2 Número de audiências públicas realizadas

A realização de audiências públicas não só indica transparência da Câmara, mas também aproxima e educa a população a efetivamente fazer parte do processo de construção da realidade de maneira democrática.

Quadro 8 - Audiências Públicas

Audiências Públicas				
Ano	Quantidade	Total de horas	Tempo Médio	% Rel. Total
2017	10	29:23:00	3:32:00	25,00%
2018	07	25:37:00	4:02:00	17,50%
2019	15	62:40:00	4:16:00	37,50%
2020	08	22:08:00	3:16:00	20,00%
Total de Atividades	40	139:48:00	6:06:00	

Fonte: https://www.youtube.com/channel/UCWLi4SLKUXL_XlXynrdXnGA/videos?view=0&sort=da&flow=grid

4.4.3 Volume de informações disponibilizadas no site da CMVP

A informação é base para a conscientização, e só com conscientização é que pode haver participação efetiva. Novamente, é uma medida de transparência, cujo fim

não é a transparência em si, mas um processo mais amplo. Apesar de a Tecnologia da Informação estar bastante avançada nos dias de hoje, permitindo o acesso a informações de maneira substancial, são poucas as instituições – públicas e privadas – que as disponibilizam de maneira adequada para o público, por falta de capacidade técnica ou vontade. A Câmara Municipal, sendo o poder de mais ampla representação da sociedade, não pode se eximir dessa responsabilidade.

Consta disponível no site da Câmara Municipal 196 no ano de 2019, média mensal de 16 notícias e no ano de 2020 até o mês de agosto 47 notícias, média mensal de 4 notícias.

4.4.4 Eventos abertos ao público ou envolvendo o público geral.

Neste quesito, eventos de qualquer natureza podem ser incluídos, o objetivo é tornar a instituição mais conhecida, e aproximar o parlamento do cidadão comum. Também é um indicador que pode gerar efeitos além da transparência, alcançando a função de maior participação nas atividades públicas.

Todas as reuniões são abertas ou público, presencial e disponível no site da Câmara.

Quadro 9 – Sessões - Exercícios – 2017 – 2018 - 2019 - 2020

Exercício – 2017				
Sessões	Quantidade	Total de horas	Tempo Médio	% Rel. Total
Audiências Públicas	10	29:23:00	3:32:00	6,13%
Reuniões das Comissões	50	63:02:00	1:25:00	30,67%
Reuniões Extraordinárias	21	36:25:00	2:10:00	12,88%
Reuniões Ordinárias	72	133:27:00	2:25:00	44,17%
Sessões Solenes	14	31:43:00	2:25:00	8,59%
Total de Atividades - 2017	163	285:10:00	2:15:00	
Exercício – 2018				
Sessões	Quantidade	Tempo	Tempo Médio	% Rel. Total
Audiências Públicas	7	25:37:00	4:02:00	4,29%
Reuniões das Comissões	40	53:33:00	0:56:00	24,54%
Reuniões Extraordinárias	11	19:57:00	2:18:00	6,75%
Reuniões Ordinárias	96	115:07:00	1:12:00	58,90%
Sessões Solenes	9	18:05:00	2:01:00	5,52%
Total de Atividades - 2018	163	221:00:00	9:38:00	
Exercício – 2019				
Sessões	Quantidade	Tempo	Tempo Médio	% Rel. Total
Audiências Públicas	15	62:40:00	4:16:00	9,20%
Reuniões das Comissões	77	121:15:00	1:57:00	47,24%
Reuniões Extraordinárias	21	15:23:00	1:11:00	12,88%

Reuniões Ordinárias	96	155:07:00	2:02:00	58,90%
Sessões Solenes	20	35:05:00	2:03:00	12,27%
Total de Atividades - 2019	229	388:10:00	10:18:00	
Exercício - 2020 até 06/10/2020				
Sessões	Quantidade	Tempo	Tempo Médio	% Rel. Total
Audiências Públicas	8	22:08:00	3:16:00	11,94%
Reuniões das Comissões	7	4:05:00	0:58:00	10,45%
Reuniões Extraordinárias	4	3:15:00	1:19:00	5,97%
Reuniões Ordinárias	48	78:42:00	2:03:00	71,64%
Sessões Solenes	-			
Total de Atividades - 2020	67	107:30:00	6:06:00	

Fonte: www.youtube.com/channel/UCWLi4SLKUXL_XlXynrdXnGA/videos?view=0&sort=da&flow=grid

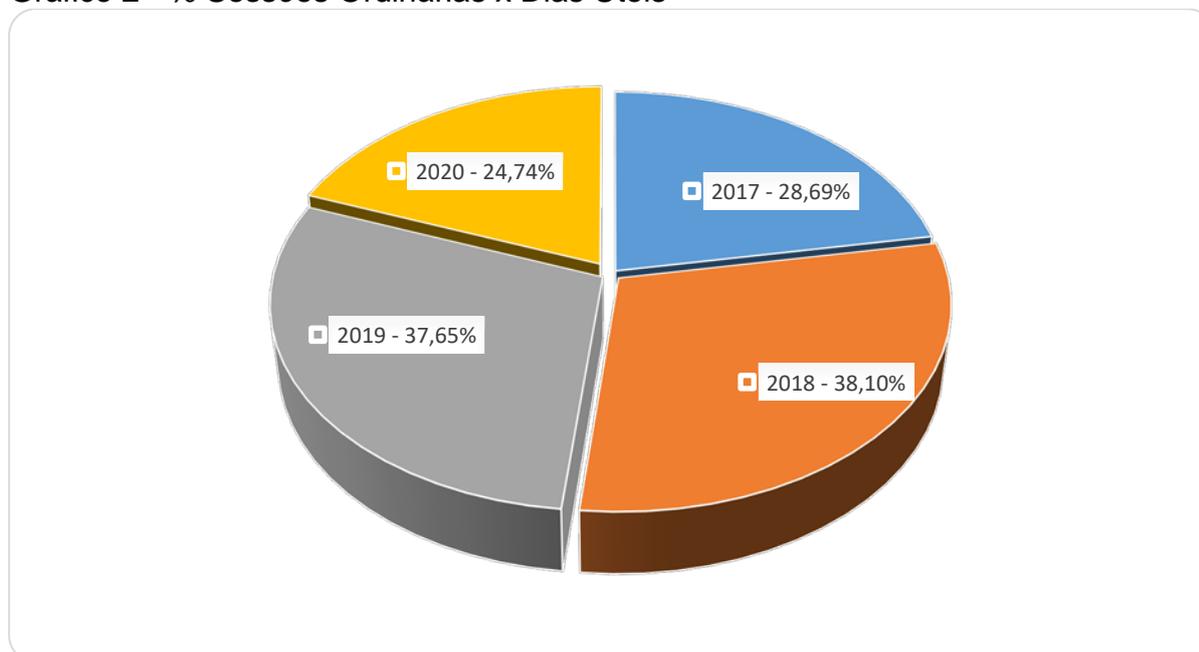
Quadro 10 - Sessões Ordinárias - 2017 a out/2020

Exercícios - 2017 a 2020 até do dia 06/10/2020					
Sessões Ordinárias	Total dias Úteis	Total de Sessões	% Sessões x Dias Úteis	Total de horas das Sessões	Tempo Médio das Sessões
2017	251	72	28,69%	133:27:00	2:25:00
2018	252	96	38,10%	115:07:00	1:12:00
2019	255	96	37,65%	155:07:00	2:02:00
2020	194	48	24,74%	78:42:00	2:03:00
Total de Atividades	952	312	32,77%	107:30:00	3:06:00

Fonte: Dados da pesquisa

29

Gráfico 2 - % Sessões Ordinárias x Dias Úteis



Fonte: Dados da Pesquisa

4.5 O Indicador Legislativo Consolidado.

É possível notar que as escolhas do conjunto de indicadores recaem sobre informações condizentes com aquilo que se previu: trata-se de um conjunto de dados simples de ser coletado e quantitativo. Mais relevante do que compreender isoladamente cada um desses indicadores é compreender o conjunto dessa combinação de dados. Os dados observados num “eixo quádruplo” tornam possível aferir o real desempenho sob os parâmetros estabelecidos. Assim, não basta dizer que o Legislativo é fiscalizador ou cooperador. É necessário combinar tais resultados.

Cada um dos quatro indicadores, respectivamente das quatro funções, varia de 0 a 10 – medida de fácil compreensão. Ideal é que um Legislativo seja promovedor (P), cooperador (C), fiscalizador (F) e transparente (T). A combinação dessas quatro ações promove a ideia de uma zona de alto desempenho que aponta para o parlamento desejado.

Uma Câmara que possua pelo menos três indicadores dentro do intervalo de alto desempenho é o parlamento ideal. Se apenas dois dos quatro indicadores estão no intervalo de alto desempenho, atenção deve ser redobrada. Caso o afastamento ao intervalo de alto desempenho seja triplo, ou seja, há três indicadores abaixo do esperado, tem-se uma situação considerada preocupante. Nesse caso, se a CMVP for apenas cooperadora, reforçará a tese de baixo desempenho advinda da opinião pública (de uma Câmara subserviente aos interesses da Prefeitura). Se ela for apenas fiscalizadora estará certamente em paralisia de produção legal; se for puramente promovedora, as críticas recairão sobre o Poder Executivo; e se for puramente transparente, apenas se preocupa com a opinião pública. Por fim, a observação dos quatro indicadores fora do intervalo de alto desempenho indica paralisia absoluta na realidade da administração pública, pois dificilmente haverá bom governo na ausência dessas quatro funções. Em decorrência da falta de informação ficou prejudicado a composição de um gráfico para compor esses indicadores.

4.6 O Indicador de Custo da Lei

É extremamente importante para os cidadãos que pagam os impostos saber o quanto a sua Câmara de Vereadores está lhes custando, e o quanto ela devolve para a sociedade, em termos de aumento de bem-estar pela criação de novas políticas,

novos programas, novas leis. Seria, então, de certa maneira inaceitável não contar com um indicador que meça “quanto custa a criação de uma nova lei”. Por causa disso, criou-se um indicador de custo da lei, de maneira separada a todas as demais funções políticas da CMVP.

Como proposta mais geral, usou-se todas as leis aprovadas pela Câmara Municipal naquele ano para construir o Indicador Geral de Custo de cada Lei (ICL) na CMVP, que será definido como:

$$ICL = \frac{\text{Custo Total Administrativo da CMVP no Ano}}{\text{Total de Projetos de Leis Aprovados pela CMVP no Ano}}$$

Este indicador poderia ser aperfeiçoado, ou filtrado, com base somente nas leis que são consideradas de alto impacto como discutido na seção 3.1.1 acima (ICLI):

$$ICLI = \frac{\text{Custo Total Administrativo da CMVP no Ano}}{\text{Total de Projetos de Leis de Alto Impacto Aprovados no Ano}}$$

Quadro 11 – Custos da Produção Legislativa

Produção Legislativas - Leis Aprovadas	2017	2018	2019	2020	Total
Leis Complementares	33	15	3	1	52
Leis Ordinárias - Aatoria Executivo	50	29	19	19	117
Leis Ordinárias - Aatoria dos Vereadores	24	34	63	38	159
Medidas Provisórias	24	12	5	-	41
Total Geral de leis aprovadas	131	90	90	58	369
Total Geral das Despesas da Câmara	32.130.251	33.153.407	35.202.716	38.311.877	
Custo Geral de uma Lei	245.269,09	368.371,19	391.141,29	660.549,60	

Fonte: Dados da pesquisa

Quantidade, contudo, está longe de ser qualidade. Do total de leis aprovadas pela Câmara municipal de Palmas, 43% referem a amenidades com atribuição de nomes a logradouros, criação de datas comemorativas e concessão de títulos a pessoas ou entidades ou à própria gestão burocrática municipal.

Além disso, de cada dez projetos de Lei proposto pelos vereadores apenas duas são aprovadas e um dos principais motivos não observar o princípio da Legalidade e contrario as legislações vigentes.

Mas afinal quanto custa uma lei? Se for observado somente o aspecto econômico são os valores apresentados acima, mas como mensurar os custos à sociedade se as leis orçamentárias quando não são bem elaboradas ou o que é pior, não são cumpridas?

Como mensurar um lei, a exemplo dos Refis, cujos pagamento ocorre por meio de Imóveis (Dação em pagamento) onde não ocorre a movimentação financeira e seus impactos na evidenciação da Demonstração do Fluxo e Caixa devido ao viés orçamentário e de recursos vinculados, quais são, quantos são e aonde estão e quais os benefício que trouxeram a sociedade?

4.7 O Indicador da Cota de Despesas da Atividade Parlamentar - Codap

Instituídas por meio de Resolução, destina a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar. O valor mensal é equivalente até 90% do valor da Cota atribuída ao Deputado Estadual que atenderá as despesas com passagens, telefonia, serviços postais, material de expediente, hospedagem e combustíveis até o limite de R\$4.500,00 mensais, por vereador, o equivalente a 900 litros de gasolina/mês, suficiente para um carro popular percorrer uma distância de quase 100 mil quilômetros por ano, multiplicado por 18 vereadores.

A solicitação de reembolso é por meio de requerimento, no qual constará atestado pelo Parlamentar que o serviço foi prestado ou o material recebido. Dos 19 vereadores, apenas um não utiliza a Cota de Despesa, para custear os gastos vinculados a atividade parlamentar. De acordo com a legislação vigente, as informações disponíveis no site da Câmara informam que:

Quadro 12 – CODAP – 2019 E 2020

Ord.	Vereador	2019	2020
01	ADAO CLARO BARBOSA DE MELO Total	43.085,76	-
02	CLAUDEMIR PORTUGAL SOARES Total	111.346,56	99.030,00
03	DIOGO FERNANDES COSTA VALDEVINO Total	185.389,40	96.785,00
04	EDSON MOTA DE OLIVEIRA Total	142.966,33	63.244,13
05	ERIVELTON DA SILVA SANTOS Total	-	81.322,44

06	EVANDO JOSE DE OLIVEIRA Total	183.347,05	86.344,50
07	FILIFE FERNANDES DE SOUSA Total	185.546,36	98.757,00
08	FILIFE MARTINS DOS SANTOS Total	186.034,28	74.389,48
09	GERSON ALVES DE SOUSA Total	142.586,98	77.119,20
10	HELIO SANTANA Total	170.776,07	11.405,00
11	IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA Total	15.907,37	-
12	JAIRO MUNIZ DE AMORIM Total	58.880,00	8.600,00
13	JOSE DO LAGO FOLHA FILHO Total	185.488,26	101.000,00
14	JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR Total	4.995,78	-
15	JUCELINO RODRIGUES DE JESUS Total	184.142,45	93.737,00
16	LAUDECY COELHO ARRUDA COIMBRA Total	186.219,28	100.672,90
17	LUCIO CAMPELO DA SILVA Total	182.802,79	98.880,00
18	MARILON BARBOSA CASTRO Total	197.600,14	99.900,00
19	MILTON NERIS DE SANTANA Total	186.206,23	97.850,00
20	MOISEMAR ALVES MARINHO Total	170.520,51	102.286,45
21	RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS Total	186.396,75	100.700,00
22	ROGERIO DE FREITAS LEDA BARROS Total	186.950,29	98.785,00
23	ROGERIO JOSE PAIXAO DOS SANTOS Total	122.236,85	66.549,30
24	VANDERLUCIA MONTEIRO DE CASTO Total	15.860,70	-
25	WALDSON PEREIRA SALAZAR Total	43.262,68	34.397,06
26	YHGOR LEONARDO CASTRO LEITE Total	15.848,09	-
Total Geral		3.294.396,96	1.691.754,46
Obs.: dos 19 vereadores somente um vereador não utilizou a Cota Parlamentar			

Fonte: <http://s2.asp.srv.br/etransparencia.cm.palmas.to/servlet/wpdespesaconsulta>

Quadro 13 – CODAP – TOTAL POR EXERCÍCIO – MÉDIA ANUAL POR VEREADOR

Codap	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
Total por exercício	4.165.955	4.277.178	4.036.139	3.546.935	3.294.397	1.585.391	20.905.995
Média anual por vereador	231.442	237.621	224.230	197.052	183.022	88.077	1.161.444

Fonte: 1 Tribunal de Contas - TCE/TO - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP

4.8 O Indicador dos gastos total da Câmara Municipal

O objetivo aqui é criar um indicador que possa para garantir que os recursos sejam bem aplicados e atenda às necessidades, além de participar da elaboração do orçamento. A sociedade deve também fiscalizar a aplicação dos recursos, rastreando a correta aplicação, atenta para que não sejam desviados ou mal aplicado, é necessário que, além de participar da gestão, a sociedade o controle.

Mas como exercer esse controle e verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou princípios que a regem.

Quadro 14 – Gastos totais da Câmara Municipal

Despesas/Credor exercício 2019	Sub Total	% Rel. Fopag
- Auxílio Diversos	74.571,09	
- Auxílio Alimentação	3.800.014,74	
- Fopag Servidores Comissionado	15.154.172,46	61,34%
- Fopag Efetivo Ad Escolaridade	110.592,48	
- Fopag Efetivo Ad tempo Serv.	19.201,94	
- Fopag Efetivo Ad Titularidade	20.795,12	
- Fopag Efetivo insalubridade	7.017,92	
- Fopag Efetivo Periculosidade	46.245,68	
- Fopag Servidores Efetivos	6.195.251,69	25,08%
- Fopag Presidente	169.953,48	0,69%
- Fopag Vereadores	3.186.951,39	12,90%
Total Geral da Folha de pagamento	24.706.329,02	
- Rescisão Vereador	46.824,35	
GARDENIA RIBEIRO PEDREIRA ME - Locação prédio	1.231.100,00	
LOCADORA DE VEICULOS	638.991,00	
MARCOS ANTONIO SANTANA MONTEIRO	75.255,24	
POSTO DLS COMBUSTIVEIS LTDA	91.928,88	
PRO 2 LOCACOES DE ESTRUTURAS EIRELI EP	168.914,00	
TCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI EPP	632.138,80	
VALADARES REVENDAS DE BEBIDAS LTDA ME	61.682,65	
Total Geral Codap	3.273.540,48	
Total Geral - Exercício 2019	42.701.369,05	

Quadro 15 – Comparativo de Gastos entre as 12 maiores Câmaras do Tocantins

Class.	Câmaras Municipais de	Total das Despesas - 2019	População	Custo Total p/ habitante
001	Palmas	42.701.369,05	299.127	142,75
002	Araguaína	14.245.481,59	180.470	78,94
003	Gurupi	6.897.262,58	86.647	79,60
004	Porto Nacional	6.567.518,68	53.010	123,89
005	Paraíso	4.801.663,41	51.252	93,69
006	Miracema	2.925.412,67	18.412	158,89
007	Colinas	2.778.876,55	35.424	78,45
008	Guaraí	2.775.351,23	25.923	107,06
009	Tocantinópolis	1.874.791,41	22.870	81,98
010	Dianópolis	1.813.811,84	22.139	81,93
011	Xambioá	1.419.773,16	11.540	123,03
012	Taguatinga	1.239.885,93	16.683	74,32
Total Geral das 12 maiores Câmaras		90.041.198,10	823.497	109,34
001	Palmas	42.701.369,05	299.127	142,75
Total das 8 maiores		42.866.358,12	474.008	90,43

5. RESULTADOS OBTIDOS - USANDO OS INDICADORES PROPOSTOS PARA A MENSURAÇÃO EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS (TO)

Considerando que o objetivo principal desse trabalho é fornecer um instrumento concreto para que a população tenha condições de fiscalizar o legislativo, a partir da criação de indicadores que possibilitem mensurar o desempenho da Câmara Municipal de Vereadores de Palmas, a partir dos dados obtidos com base na lei do acesso a informação, o presente relatório apresentou:

- A produtividade legislativa nos anos de 2017-2019 (quadro 1,2 e 3);
- Índice de atividade das comissões permanentes da CMVP (quadro 4)
- Produção Legislativa (leis complementares; ordinárias de autoria do executivo e dos vereadores; e medidas provisórias) 2017 a out de 2020 (quadro 5)
- Convênios Prefeitura de Palmas – União – Caixa Econômica e MS (quadro 6)
- DEA e a Receita Corrente Líquida – RCL - valor x R\$1,00 (quadro 7)
- Número de Audiências Públicas (quadro 8)
- Sessões - Exercícios – 2017 – 2018 - 2019 – 2020 (quadro 16)
- Sessões Ordinárias - 2017 a out/2020 (quadro 10)
- Custos da Produção Legislativa (quadro 11)
- CODAP – 2019 E 2020 (quadro 12)
- CODAP – total por exercício – média anual por vereador (quadro 13)
- Gastos totais da Câmara Municipal (quadro 14)
- Comparativo de Gastos entre as 12 maiores Câmaras do Tocantins (quadro 15)

6. DIFICULDADES ENCONTRADAS

O principal obstáculo encontrado foi a falta de participação mais ativa por parte do Presidente da Câmara e do Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle – CFTFC, visto que, no dia 19 de agosto, foram protocolados três Ofícios:

- O Ofício nº 023, convidando o Sr. Presidente para participar ou indicar um vereador ou servidor para participar na elaboração desse relatório.

- O Ofício de nº 024 solicitando informações sobre a Cota de Atividades Parlamentares e o
- Ofício de nº 025 encaminhado ao presidente da CFTFC, solicitando a lista de presença, cópia das atas das reuniões referente ao período de fevereiro de 2019 a agosto de 2020, todos sem respostas.

Além disso, tivemos dificuldades na pesquisa dos dados para outros períodos, já que, no site da Câmara Municipal apresenta somente informações relativas aos exercícios de 2019 e 2020. Destaca-se que alguns dos dados não são facilmente localizáveis em consultas ao *splegis*, sendo necessário recorrer, ao Site do TCE/TO, ao Diário Oficial da Prefeitura e a pedidos de informação via Lei de Acesso à Informação.

Também, obteve-se dificuldade relacionada a falta de informações relativas as despesas reais de:

- gabinete por vereador e/ou por tipo de gasto,
- planilhas de consumo de combustíveis por veículo,
- as atividades executadas pelos seus assessores (em média 7 por vereador e 15 do presidente).

Ressalta-se que, os comprovantes das despesas não estão disponíveis para uma análise mais qualificada.

7. PRÓXIMOS PASSOS E RECOMENDAÇÕES PARA O FUTURO

Com base nas informações apresentadas, considerando as dificuldades encontradas, a próxima fase do presente trabalho é:

- realizar um trabalho efetivo, o qual seja possível contar com a colaboração dos próximos vereadores eleitos, além dos servidores, utilizando como base norteadora os índices sugeridos pela metodologia desenvolvida pelo INSPER.
- Criar uma base de dados que permita uma comparação ao longo do tempo, além de realizar uma revisão dos indicadores.

O resultado desse trabalho resultou na proposta de um indicador para as 4 funções da CMVP – Promovedora, Cooperadora, Fiscalizadora, e de Transparência –

somado ao indicador de custos das leis, em qualquer uma das 3 versões propostas na seção 4 acima. Porém, antes que possam ser efetivamente usados na mensuração efetiva. Valem algumas recomendações e ressalvas:

- o fundamento da *simplicidade* dos indicadores deve ser mantido. Isso, com vistas ao melhor entendimento pela sociedade mais ampla.
- é preciso sempre considerar a possibilidade de uma dinâmica temporal. A criação dos indicadores, mesmo que com propósitos de medir o que já existe e acontece, afeta o trabalho cotidiano de todas as pessoas envolvidas na CMVP: vereadores, funcionários de todas as áreas, e até mesmo, cidadãos em geral.
- É preciso dar tempo para que as evoluções ocorram de maneira gradual e para que o indicador seja ajustado e possa refletir de forma mais fiel o que pretendemos de maneira mais coletiva.

Assim, é aconselhado que se inicie com uma proposta mais simplificada, e seguir ajustando as métricas e acomodando melhorias – que geralmente aumentam a complexidade do projeto – observando, sempre a percepção se as pessoas envolvidas já estão preparadas para um passo adiante.

Ressalta-se que, para o sucesso desse trabalho e a determinação do tempo que isso vai levar, dependerá do:

- ambiente institucional,
- da cultura organizacional,
- da liderança dos indivíduos que estiverem à frente da execução e monitoramento,
- da parceria que o Observatório Social conseguir junto à Câmara Municipal de Palmas, com os Órgão de Fiscalização e principalmente com a população para este projeto.